



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Santa Terezinha-MT, 17 de Abril de 2018.

ASSUNTO: Instalação da Ouvidoria.

Excelentíssimo Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 1º. da Lei Municipal nº. 455 de 29 de Outubro de 2007, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de do Santa Terezinha, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **RECOMENDAR** a Vossa Excelência o que segue:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 455/2007 e pelos incisos I, II, III e IV do artigo 52 da Constituição Estadual, e;

Considerando a Recomendação da Controladoria Geral do Município nº. 005/2016, datado em 11 de maio de 2016.

Considerando o ofício da Controladoria Geral do Município nº 09/2017, datado em 03 de Maio de 2017.

Considerando a Instrução Normativa SCI nº 03/2015, que Dispõe sobre normas e procedimentos para criação da Ouvidoria Executiva, nos moldes da Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e definição de suas rotinas.

Considerando a Emenda Constitucional nº 19/1998, que dispõe sobre o papel da Ouvidoria, de atender aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública.

Considerando a Lei Municipal nº 604/2014, que Dispõe sobre a criação da ouvidoria do Município de Santa Terezinha, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com

18/04/18
Adm. Magno A. Gonçalves
Administrador
CBA/MT 07539



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Considerando o Acordão 3.409/2015 - TP, do Processo nº 1.421-9/2014, que Dispõe as contas anuais de gestão exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, que recomenda: **d) implante, na forma da lei, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal, criando condições de instalação e manutenção, bem como e adéque efetivamente às normas de transparência da gestão pública.**

Considerando a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Considerando a Resolução Normativa nº 25/2012 TCE/MT, que Dispõe aos poderes, órgãos e entidades do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, que implantem a Ouvidoria.

Considerando a existência de **PENDÊNCIAS** quanto a indicação de representante da administração municipal para função de Ouvidor Municipal.

Podemos analisar que até a presente data não foi instalada a Ouvidoria do Município, sendo que a lei de criação da mesma ocorreu em 03 de Julho de 2014.

Das informações

O termo ouvidoria provém do verbo "ouvir". No sentido geral, sua função é ouvir críticas, no entanto, ela ouve o cidadão em suas dúvidas, sugestões ou reclamações contra os entes públicos no que tange a atos lesivos, que contrariam o interesse geral, principalmente quanto ao uso inadequado dos recursos públicos. É um órgão que cria e amplia os canais de comunicação entre o Estado e a sociedade.

É definido pelo texto da Lei 12.527/2011 como sendo "dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato" (art. 4º, inciso I, da Lei 12.527/2011).

Informo ainda, que conforme a classificação de irregularidade, critério para as decisões sobre contas anuais, é considerado **FALTA GRAVE**, a omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do
